

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 16/2000

Regime de Urgência

RECEBIDA EM: 17 de fevereiro de 2000

Nº DO PROJETO: 16/2000

SÚMULA: Cria o disque solidariedade no âmbito do município de Pato Branco (doação de material de construção e móveis para carentes da cidade)

AUTORES: Vereadores Gilson Marcondes - PFL e Enio Ruaro - PFL

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 17 de fevereiro de 2000

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de fevereiro de 2000 - aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o vereador Orceli Alves Martins - PFL

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 02 de março de 2000 - aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o vereador Agostinho Rossi-PDT

Este projeto de lei foi aprovado com emendas

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 02 de março de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 51/2000

LEI Nº: 1912 de 15 de março de 2000

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2246 do dia 17 de março de 2000

DIÁRIO DO POVC

XIV

EDIÇÃO 2253

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1912

Súmula: Cria o disque solidariedade no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o disque solidariedade no âmbito do município de Pato Branco, através do qual os munícipes poderão fazer doações de materiais de construção, utensílios domésticos e/ou móveis, novos ou usados, que serão, se necessário, devidamente reciclados e repassados às famílias carentes.

Art. 2º - O material doado será cadastrado e depositado junto à Companhia Municipal de Habitação de Pato Branco e Secretaria de Ação Social e Cidadania.

Art. 3º - O repasse do material aos carentes será efetuado pela Companhia Municipal de Habitação de Pato Branco e Secretaria de Ação Social e Cidadania, de acordo com cadastro exclusivamente elaborado para atender os objetivos consignados nesta Lei.

Art. 4º - Para o cumprimento desta Lei, a Prefeitura providenciará o transporte, com veículo e equipe específica, para o recebimento e entrada das doações.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Pato Branco colocará a disposição de comunidade serviço telefônico - prefixos 224-2298, 224-6081 e 972-7418 para atendimento ao público, destinado exclusivamente ao recebimento de doações previstas no artigo 1º desta Lei, devendo o atendente cadastrar as doações efetuadas, constando o nome do doador, endereço, telefone e relação dos bens doados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de lei de autoria dos Vereadores Ênio Ruaro e Gilson Marcondes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de março de 2000.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal

DIÁRIO DO POVO

NO XIII

EDIÇÃO 2246

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI N° 1.912

Súmula: Cria o disque solidariedade no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o disque solidariedade no âmbito do município de Pato Branco, através do qual os munícipes poderão fazer doações de materiais de construção, utensílios domésticos e/ou móveis, novos ou usados, que serão, se necessário, devidamente reciclados e repassados às famílias carentes.

Art. 2º. O material doado será cadastrado e depositado junto à Companhia Municipal de Habitação de Pato Branco e Secretaria de Ação Social e Cidadania.

Art. 3º. O repasse do material aos carentes será efetuado pela Companhia Municipal de Habitação de Pato Branco e Secretaria de Ação Social e Cidadania, de acordo com cadastro exclusivamente elaborado para atender os objetivos consignados nesta Lei.

Art. 4º. Para o cumprimento desta Lei, a Prefeitura providenciará o transporte, com veículo e equipe específica, para o recebimento e entrada das doações.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Pato Branco colocará a disposição da comunidade serviço telefônico - prefixos 224-2298, 224-6081 e 972-7418 para atendimento ao público, destinado exclusivamente ao recebimento de doações previstas no artigo 1º desta Lei, devendo atender cadastrar as doações efetuadas, constando o nome do doador, endereço, telefone e relação dos bens doados.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de março de 2000.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 16/2000

SÚMULA: Cria o disque solidariedade no âmbito do município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o disque solidariedade no âmbito do município de Pato Branco, através do qual os munícipes poderão fazer doações de materiais de construção, utensílios domésticos e/ou móveis, novos ou usados, que serão, se necessário, devidamente reciclados e repassados às famílias carentes.

Art. 2º - O material doado será cadastrado e depositado junto à Companhia Municipal de Habitação de Pato Branco e Secretaria de Ação Social e Cidadania.

Art. 3º - O repasse do material aos carentes será efetuado pela Companhia Municipal de Habitação de Pato Branco e Secretaria de Ação Social e Cidadania, de acordo com cadastro exclusivamente elaborado para atender os objetivos consignados nesta lei.

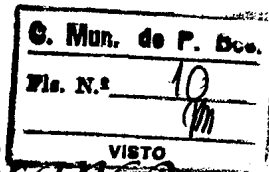
Art. 4º - Para o cumprimento desta lei, a Prefeitura providenciará o transporte, com veículo e equipe específica, para o recebimento e entrega das doações.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Pato Branco colocará a disposição da comunidade serviço telefônico - prefixos **224-2298, 224-6081 e 972-7418** para atendimento ao público, destinado exclusivamente ao recebimento de doações previstas no artigo 1º desta lei, devendo o atendente cadastrar as doações efetuadas, constando o nome do doador, endereço, telefone e relação dos bens doados.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

GILMAR LUIZ ARCARI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação das seguintes **EMENDAS** ao Projeto de lei nº 016/2000:

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 016/2000, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º - Fica criado o disque solidariedade no âmbito do Município de Pato Branco, através do qual os munícipes poderão fazer doações de materiais de construção, utensílios domésticos e/ou móveis, novos ou usados, que serão, se necessário, devidamente reciclados e repassados às famílias carentes.”

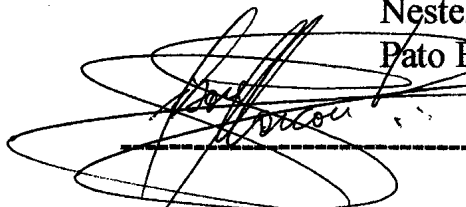
EMENDA MODIFICATIVA:

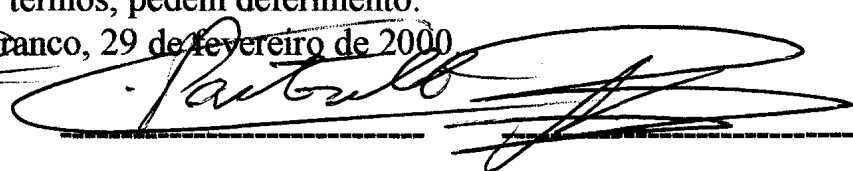
Modifica a redação do artigo 5º do Projeto de Lei nº 016/2000, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Pato Branco colocará a disposição da comunidade serviço telefônico – prefixos **224-2298, 224-6081 e 972-7418** para atendimento ao público, destinado exclusivamente ao recebimento de doações previstas no artigo 1º desta lei, devendo o atendente cadastrar as doações efetuadas, constando o nome do doador, endereço, telefone e relação dos bens doados.”

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 29 de fevereiro de 2000







Estado do Paraná

RECEBIDO		C. Mun. de P. Branco
Data <u>12/03/2000</u>	Hora <u>17h</u>	Fls. N.º <u>09</u>
Assinatura <u>Juéli</u>		<u>m</u>
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO		VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

GILMAR LUIZ ARCARI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação das seguintes **EMENDAS** ao Projeto de lei nº 016/2000:

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 016/2000, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 2º - O material doado será cadastrado e depositado junto a Companhia Municipal de Habitação de Pato Branco e Secretaria de Ação Social e Cidadania.”

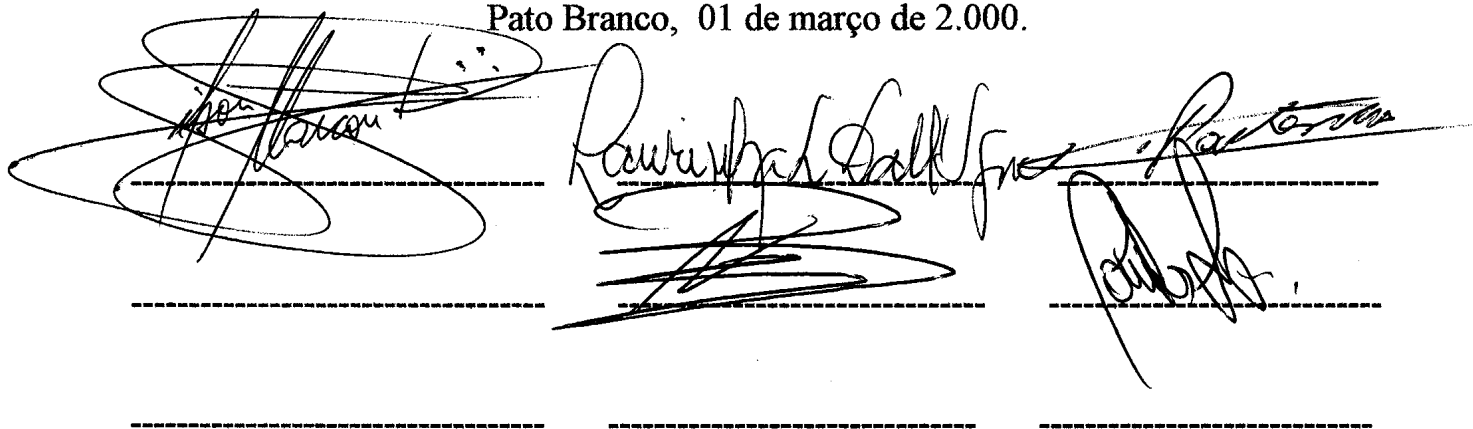
EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do artigo 3º do Projeto de Lei nº 016/2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O repasse do material aos carentes será efetuado pela Companhia Municipal de Habitação de Pato Branco e Secretaria de Ação Social e Cidadania, de acordo com cadastro exclusivamente elaborado para atender os objetivos consignados nesta lei.”

Nestes Termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 01 de março de 2.000.





Estado do Paraná

S. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 08
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 16/2000

Os colegas vereadores Gilson Marcondes e Enio Ruaro, através do Projeto de Lei nº 16/2000, desejam apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para criar o disque solidariedade no âmbito do município de Pato Branco, que visa colocar à disposição da população um telefone para doação de material de construção e ou/móveis, novos e usados, que serão, devidamente reciclados e repassados às famílias carentes.

O material doado será cadastrado junto a Secretaria de Ação Social e Cidadania e depositado em espaço físico a ser previamente determinado pelo Chefe do Poder Executivo, posteriormente serão repassados as famílias carentes, obedecendo cadastramento elaborado pela Secretaria de Ação Social.

A proposição tem amparo legal, razão pela emitimos **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 24 de fevereiro de 2000



Nelson Berntani - Presidente



Afonso Ferreira de Almeida - Relator



Enio Ruaro - Membro



Régis Henrique Pallaoro - Membro



Roberto Carlos Choquetta - Membro

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 16/2000

Buscam os ilustres vereadores Gilson Marcondes e Enio Ruaro, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para criar o disque solidariedade no âmbito do município de Pato Branco, que consiste em deixar à disposição da população um telefone para doação de material de construção e ou/móveis, novos e usados, que serão, devidamente reciclados e repassados às famílias carentes.

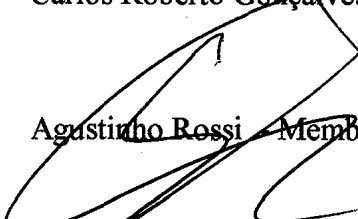
A solidariedade dentre outros princípios é acessível a todos não a uma minoria, por um privilégio econômico, mas a todos os cidadãos que tenham vontade e estejam em condições de exercê-la.

A proposição tem mérito, é conveniente e extremamente necessária, razão pela qual esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

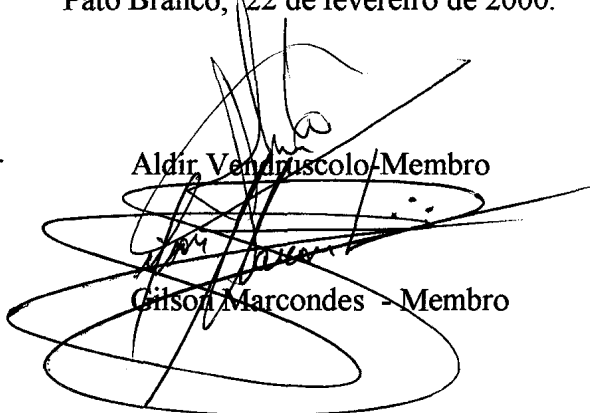
É o parecer Salvo Melhor Juízo.

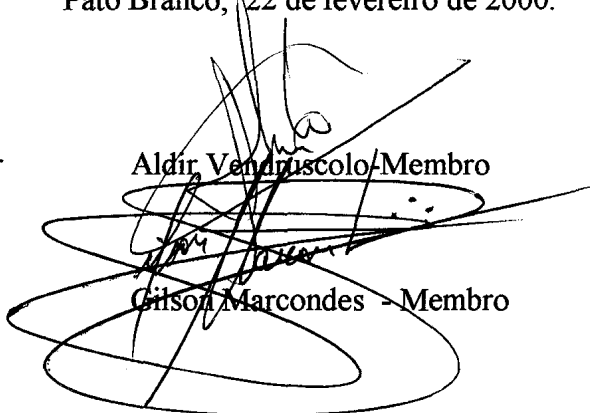
Pato Branco, 22 de fevereiro de 2000.


Carlos Roberto Gonçalves Lins - Presidente/Relator


Agostinho Rossi - Membro


Vilson Dala Costa - Membro


Aldir Vendruscolo - Membro


Gilson Marcondes - Membro



Estado do Paraná

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 06
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 16/2000

Através do projeto de lei nº 16/2000, os vereadores Gilson Marcondes e Enio Ruaro, desejam apoio dos demais pares, para criar o disque solidariedade no âmbito do município de Pato Branco, que consiste em deixar à disposição da população um telefone para doação de material de construção e ou/móveis, novos e usados, que serão, devidamente reciclados e repassados às famílias carentes.

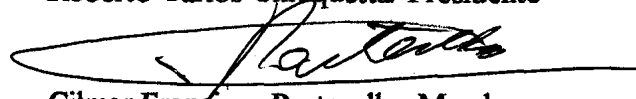
Estamos diante de uma verdadeira situação de demonstração de calor humano, pois as carências são inúmeras e com certeza ações deste tipo, diminuirão indiscutivelmente o sofrimento dos munícipes que passam por dificuldades.

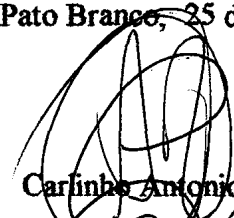
A proposição é conveniente, razão pela qual esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

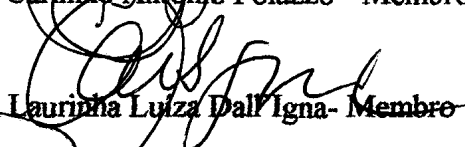
É o parecer Salvo Melhor Juízo.

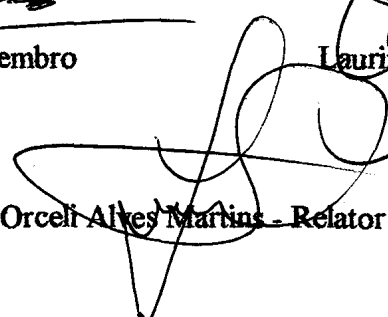
Pato Branco, 25 de fevereiro de 2000.


Roberto Carlos Chioquetta/ Presidente


Cilmar Francisco Pastorello- Membro


Carlinho Antonio Polazzo - Membro


Laurinda Luiza Dall' Igna- Membro


Orcei Alves Martins - Relator



Estado do Paraná

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
m
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 16/2000

Através do projeto de lei nº 16/2000, os vereadores Gilson Marcondes e Enio Ruaro, desejam apoio dos demais pares, para criar o disque solidariedade no âmbito do município de Pato Branco, que consiste em deixar à disposição da população um telefone para doação de material de construção e ou/móveis, novos e usados, que serão, devidamente reciclados e repassados às famílias carentes.

A presença da solidariedade, sensibilidade e de ações humanas por parte dos munícipes visando minimizar a dolorosa realidade e os problemas enfrentados pela população carente, é de grande relevância, bem como é louvável a iniciativa dos proponentes, assim esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

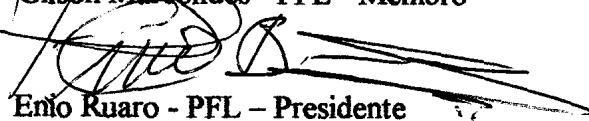
Pato Branco, 25 de fevereiro de 2000.


Afonso Ferreira de Almeida-PMDB


Carlos Roberto Gonçalves Lima-PT- Membro


Régis Henrique Pallaoro- Relator


Gilson Marcondes - PFL - Membro


Enio Ruaro - PFL - Presidente



Estado do Paraná

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>04</u>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 016/2000

Pretendem os ilustres Vereadores subscritores do Projeto de Lei em epígrafe, obterem o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para criarem o disque solidariedade no âmbito do município de Pato Branco, através do qual os munícipes poderão fazer doações de material de construção e/ou móveis, novos ou usados, que serão, se necessário, devidamente reciclados e repassados às famílias carentes.

Dispõe o Projeto, que o material doado será cadastrado junto a Secretaria de ação Social e Cidadania e depositado em espaço físico a ser previamente determinado pelo Chefe do Executivo Municipal.

A proposição possui alcance social, uma vez que os materiais recebidos em doação pelo Município serão repassados à famílias carentes, obedecendo cadastramento elaborado pela Secretaria de Ação Social e Cidadania para atender a essa finalidade.

A matéria encontra-se amparada na norma contida no artigo 9º, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal, ao que pese em nosso entender, diante dos objetivos nela consignados, não necessitarem de autorização legislativa para implementá-los.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de fevereiro de 2.000.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor

Senhor Luiz Arcari

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pato Branco

G. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 03
Visto

RECEBIDO
Data: 16/02/2000
Hora: 16h
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Os Vereadores abaixo assinados com fundamento no artigo 176 da Resolução nº 08/90 (Regimento Interno desta Casa de Leis), requerem seja dada tramitação em **Regime de Urgência**, ao Projeto de Lei nº 16/2000, que cria o disque solidariedade no âmbito do município de Pato Branco, e dá outras providências.

É de grande importância a aprovação do projeto, uma vez que os munícipes poderão doar material de construção e/ou móveis novos ou usados que serão repassados às famílias carentes.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 16 de fevereiro de 2000.

[Handwritten signatures of council members]



Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 02
M
VISTO

Pato Branco, 16 de fevereiro de 2000.

Exmo. Sr.

GILMAR LUIZ ARCARI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pato Branco

Os vereadores **ENIO RUARO** e **GILSON MARCONDES**, da bancada do PFL, adiante assinados, apresentam, para apreciação do douto plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 16/2000

SÚMULA: Cria o disque solidariedade no âmbito do município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o disque solidariedade no âmbito do município de Pato Branco, através do qual os munícipes poderão fazer doações de material de construção e/ou móveis, novos ou usados, que serão, se necessário, devidamente reciclados e repassados às famílias carentes.

Art. 2º - O material doado será cadastrado junto a Secretaria de Ação Social e Cidadania e depositado em espaço físico a ser previamente determinado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - O repasse do material aos carentes será efetuado pela Secretaria de Ação Social e Cidadania, de acordo com cadastro exclusivamente elaborado para atender os objetivos consignados nesta lei.



G. Mun. de P. Br.
Fls. N.º <u>01</u>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

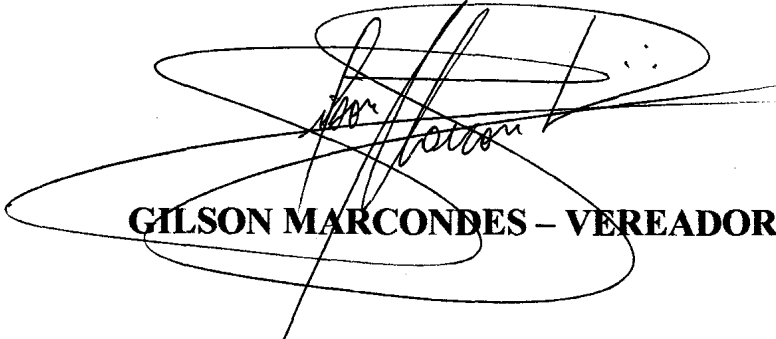
Art. 4º – Para o cumprimento desta lei, a Prefeitura providenciará o transporte, com veículo e equipe específica, para o recebimento e entrega das doações.

Art. 5º – A Prefeitura colocará a disposição da comunidade serviço telefônico – prefixo **224-2298** para atendimento ao público, destinado a doações de materiais, devendo o atendente cadastrar as doações efetuadas, constando o nome do doador, endereço, telefone e relação dos bens doados.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pedimos deferimento.


ENIO RUARO – VEREADOR (PFL)


GILSON MARCONDES – VEREADOR (PFL)